

**RESOLUÇÃO N.º 1037, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 5 de novembro de 2013, resolve:

Aprovar o Regulamento para Realização de Atividades Docentes Esporádicas, na forma do anexo.



EDUARDO ANTONIO MODENA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES  
ESPORÁDICAS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento normatiza a colaboração esporádica dos docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, em RDE, com base nas Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, com as alterações dispostas na Lei 12.863/2013.

**CAPÍTULO II  
DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 2º.** A colaboração esporádica, remunerada ou não, por parte de docente submetido ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), em assuntos de sua especialidade, deve ser atividade eventual, contingencial, não regular e de duração prevista, que não gere vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada à qual forem prestados os serviços, não ocasione prejuízos das atividades docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e proporcione retorno à instituição, na linha de intercâmbios culturais, técnicos e científicos e/ou na propagação construtiva do nome, da capacidade e competência da Instituição.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no caput, conceitua-se como colaboração esporádica as atividades de transferência – para a comunidade – de conhecimento gerado e instalado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, incluindo, nesse conceito, a participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, conforme regulamentado no inciso 8º do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012;

**Art. 3º.** O pedido de colaboração esporádica deverá ser formulado à chefia imediata à qual docente tiver reporte direto, instruído com os seguintes dados, em processo regularmente instaurado:

- I – nome e endereço da entidade ou pessoa e do evento a que se destina a colaboração;
- II - objeto, duração (em horas e/ou dias) e o local de realização da colaboração;
- III – declaração de que não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas;
- IV – especificação do retorno que a colaboração trará ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo de ordem institucional, pedagógico, material, financeiro;
- V – indicação da existência ou não da remuneração da colaboração a ser prestada;
- VI – pedido de colaboração apresentado pela entidade e/ou pessoa solicitante.

**Parágrafo Primeiro.** Estando a chefia imediata de acordo com o pedido, cabe a ele remeter o

processo regularmente instruído na forma deste artigo à câmara pertinente (Gerência Educacional, Coordenadoria de Apoio ao Ensino, Coordenadoria de Ensino ou equivalente)

**Parágrafo Segundo.** Aprovado o pedido pela câmara pertinente, essa câmara o encaminhará com o devido parecer ao Diretor-Geral do *campus* para o devido pronunciamento. Em seguida, o processo deverá ser arquivado no setor de Recursos Humanos do *campus*.

**Parágrafo Terceiro.** No trâmite acima, em caso de indeferimento do pedido, caberá ao responsável a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que o levaram ao despacho desfavorável.

**Art. 4º.** É vedada a autorização de colaboração esporádica nos seguintes casos:

I – durante a fase de tramitação de processo administrativo disciplinar;

II – durante o cumprimento de pena de suspensão, e enquanto não houver reabilitação das penas de suspensão e de advertência previstas na legislação vigente.

**Art. 5º.** A constatação de irregularidade e/ou abuso em relação ao exercício da colaboração esporádica, nos termos desta resolução, implicará na aplicação das penas disciplinares cabíveis, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

**Art. 6º.** A participação do docente, independentemente do regime de trabalho, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante convênio, acordo de mútua cooperação ou instrumentos congêneres, independe de autorização, visto que, para tal efeito, o nome do Coordenador do objeto a ser executado deve estar incluído no correspondente projeto ou no instrumento jurídico decorrente do convênio ou do acordo de mútua cooperação celebrado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a participação do docente em atividades esporádicas não contemple convênio, acordo de mútua cooperação ou instrumentos congêneres, o docente não fará jus a diárias previstas no art. 58 da Lei 8.112 de 11/12/1990.

**Parágrafo Segundo.** As atividades esporádicas para complementação de estudos dos docentes não contemplados por convênios, acordos de mútua cooperação ou instrumentos congêneres (participação em cursos, especialização, mestrado e doutorado) que denotam afastamento eventual devem ser aprovadas por parecer do setor responsável pelo docente, que será encaminhado à Direção-Geral do *campus* para o devido pronunciamento.

**Art. 7º.** Se a participação do docente em regime de dedicação exclusiva para as atividades de colaboração esporádica for remunerada, as horas serão consideradas de efetivo exercício.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que não tenha ocorrido, por outro docente, a execução das atividades ordinárias do servidor afastado, elas deverão ser repostas, de modo a não prejudicar o funcionamento da Instituição.

**Art. 8º.** Nenhum docente poderá prestar colaboração esporádica sem a devida anuência do Diretor-Geral do *campus*, prevista no artigo 3º, emitida, no mínimo, 15 dias antes do afastamento do servidor.

**Art. 9º.** É vedado ao docente assinar contrato de trabalho com qualquer pessoa ou entidade pública ou privada para a prestação de serviços de forma esporádica de que trata esta



resolução.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**Art. 11.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'. The signature is fluid and cursive, with the first letter 'E' being particularly large and stylized.

EDUARDO ANTONIO MODENA

**FORMULÁRIO  
AUTORIZAÇÃO PARA  
ATIVIDADE DE COLABORAÇÃO ESPORÁDICA/DOCENTE**

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_  
Responsável pela Unidade Administrativa \_\_\_\_\_

**De: Professor (a):** \_\_\_\_\_ **Nº SIAPE** \_\_\_\_\_

Em atendimento ao disposto na Resolução XXX, de xx/xx/xxxx, solicito a Vossa Senhoria autorização para prestar colaboração esporádica, conforme os dados abaixo:

Evento a que se destina a colaboração: \_\_\_\_\_  
Colaboração esporádica (Tipo de serviço a ser prestado: consultoria, assessoria, palestra, banca, \_\_\_\_\_ cursos etc.) \_\_\_\_\_

Endereço da entidade na qual se realizará a colaboração: \_\_\_\_\_

Período da colaboração: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Carga horária total: \_\_\_\_\_

Forma de Participação (coordenador, colaborador, revisor, etc.) \_\_\_\_\_

Colaboração Remunerada ( ) Sim ou ( ) Não ---- Valor: \_\_\_\_\_

Benefício que a colaboração trará ao IFSP (especificar ganhos de ordem institucional, pedagógico, material, financeiro e/ou produção intelectual)

A colaboração está vinculada a algum projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão? Se sim, qual? \_\_\_\_\_

Existe convênio aprovado? Se sim, indique o número do processo: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que, para fins desta autorização, não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto à unidade administrativa à qual pertenço no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo**, em razão da referida atividade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

(Assinatura do docente) \_\_\_\_\_

